

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18-19
Mazo - Nicotti
20/09/71

10/9/71
13:50

D. 8.9/71
F. 13,30h

PROC. N.º JCJ-437/71.

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO autúo a presente reclamação apresentada por ADÃO JURANDIR SCHEID contra OSMAR HARRY KIRST

.....
Chefe da Secretaria

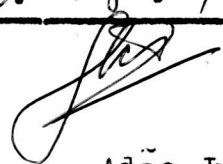
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários e 13.º sal. prop.: R\$ 640,20.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro Protocolo N.º 437/71 Em 26/08/71	J. C. J. de Montenegro Protocolo N.º 437/71 Em 26/08/71
--	---

2/25



Adão Jurandir Scheid, cart. prof. 13.858, Série 298, menor, nascido em 30/05/55, brasileiro, operário, residente e domiciliado com seus pais nesta cidade, à rua Gemmer, n. 278, devidamente assistido por sua mãe Olga Wilma Scheid, por seu procurador que esta subscreve, conforme mandado nos autos da reclamatória nº 399/41, nessa Junta, vem propor, como por esta propõe, contra seu ee-empregador OSMAR HARRY KIRST, estabelecido com Depósito de Cal nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que trabalhou para o reclamado, no referido estabelecimento, como servente, de 1º de abril a 30 de junho, do corrente ano, quando houve rescisão do contarto de trabalho.

2. Assim, como não recebeu os salários do referido período, RECLAMA:

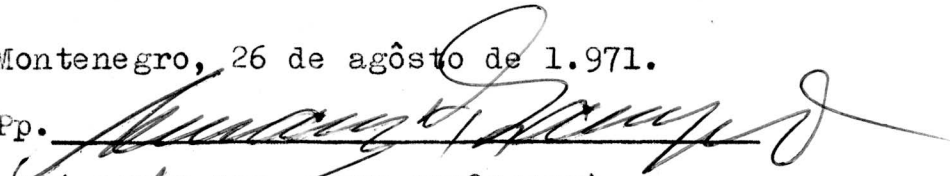
- a) Pagamento dos salários dos citados 3 meses, o primeiro mês à razão de Cr\$170,40 e os outros dois meses à razão de Cr\$208,80, uma vez que tinha direito ao salário mínimo, o que dá um total de Cr\$ 588,00;
- b) 13º salário proporcional (3/12) Cr\$ 52,20;
- Total Cr\$640,20.

Nestes termos, requer a notificação do reclamado para responder aos termos desta reclamatória, na forma legal, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido, custas e demais pronunciações de direito.

Protesta por todo o genero de provas, especialmente por testemunhas, documentos, etc.

P. deferimento.

Montenegro, 26 de agosto de 1.971.

Pp. 
(OABRS 355 e CPF 005854400).

CITACAO

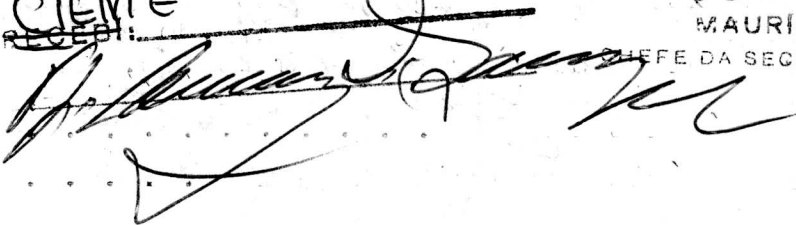
Certifico que foi designado o dia 10 de setembro de 19 71 as 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi certificado o reclamante atunes de seu procedu-
do

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 19 71

CIENTE

~~RECEBI~~




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO

JCJ-437/71.

Rte.: ADÃO JURANDIR SCHEID

Rdo.: OSMAR HARRY KIRST

NOTIFICAÇÃO
=====

Ilmo. Sr.

OSMAR HARRY KIRST

Depósito de Cal

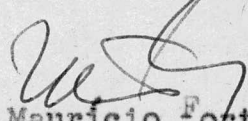
N/Cidade.

Pela presente, fica V. S.^a notificado de que deverá comparecer à audiência marcada para o dia 1.^o de setembro de 1.971, às 13:30 horas, a se realizar nesta Junta, situada na Rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, relativa ao processo acima mencionado.

O não comparecimento na data e hora referidos importará no julgamento do processo "à revelia", com as demais cominações legais.

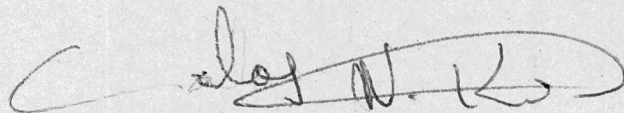
Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971.


Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

28-8-71, às 8.30 h.



Carlos Norberto Kirst

SZ/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
Fi

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 1º dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de Montenegro. Rgs. às 13,30 horas na sala de

audiência desta Junta, presente o Reclamante ADÃO JURANDIR SCHEID;
~~ausente~~

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado OSMAR HARRY KIRST
~~ausente~~

(Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de fôrça maior, ficou marcada

nova audiência para o dia 08 de SETEMBRO /71 às 13,30 horas.
oito (treze e trinta)

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

[Assinatura]
Julz do Trabalho Presidente

Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti

x *Osmar Harry Kirst*

x *[Assinatura]*

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Osmar Hans Kirst, brasileiro, casado, comerciante, maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Pety, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS, sob n.º 5498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 08 de Setembro de 1971

Paulo Alfredo Pety

Osmar Hans Kirst

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

5
H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 437/71.

Aos (08) oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho Presidente, apregoados os litigantes: ADÃO JURANDIR SCHEID, reclamante e, OSMAR HARRY KIRST, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo Salários, 13º salário proporcional. PRESENTES AS PARTES. O reclamante assistido por sua mãe e acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e a reclamado também pessoalmente, digo, também pessoalmente e acompanhado de procurador na pessoa de procurador, digo, Bacharel Paulo A. Petry, constituído através de documento "Apud-Acta". Com a palavra para contestar, o reclamado, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante recebeu todos os seus direitos, conforme documentação que apresenta. Contesta ainda à inicial com referencia ao cálculo apresentado uma vez que o reclamante fazia jus a salários reduzidos por motivos de idade pelo que seus direitos foram pagos na forma da lei e não de acordo com a inicial, o próprio 13º salário deveria ser calculado a razão de cr\$28,00 e não como ali consta. Somente para argumentar esclarecia ter sido cumprida a determinação de sentença já transitada em julgada / conforme processo JCJ nº 399/71 e pedia a improcedência do pedido e juntava documentos. Proposta a conciliação foi rejeitada. Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi dito que ante a documentação juntada e traslado da inicial de fls.2 do processo nº 399/71 cuja juntada determinava, dispensava qualquer outra prova dando por encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais o reclamante por seu procurador disse que nos termos do artigo 461 da C.L.T. o reclamante tinha direito ao salário integral com base na identidade de serviço. De mais a mais a documentação juntada dava a ele direito a diferenças com base no pagamento a menor. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim por seu procurador foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
fi

por seu procurador foi dito que se reportava a contestação e pedida, digo, e pedia a improcedência a reclamatória uma vez que nos termos da lei 5 274 seus direitos foram pagos normalmente. Renova a conciliação foi rejeitada. A seguir tendo em vista a existência de mais processo em pauta, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (10) dez do corrente, às (16:00) dezesseis horas, para leitura e publicação de sentença, ficando, digo, ficando ciente as partes, e seus procuradores. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MONTEN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão ... RECLAMANTE: *...* RECLAMADO:

... MAE-reclamante: *...* PROCURADOR-rdo.

... PROCURADOR-rte.

[Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
K

FIRMA: OSMAR HARRY KIRST

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

DESCONTOS

IN.P.S.....	Cr\$
Impôsto de Renda.....	Cr\$
Adiantamentos.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
Total.....	Cr\$

Salário Normal.....	Cr\$ 115,00
Horas Extras.....	Cr\$
Por Tarefa.....	Cr\$
Repouso Remunerado..	Cr\$
Salário Família.....	Cr\$
Férias.....	Cr\$
...../12 avos de gratific.	Cr\$
Indenização.....	Cr\$
Aviso Prêvio.....	Cr\$
.....	Cr\$
Total.....	Cr\$
Descontos.....	Cr\$
Líquido.....	Cr\$ 115,00

Declaro que recebi nesta data da firma supra mencionada, a importância de Cr\$ 115,00 (CENTO E QUINZE CRUZEIROS) por saldo de todos os meus haveres junto à mesma.

E assim, nada mais tendo a receber ou a reclamar da citada empregadora dou-lhe, pelo presente, plena e geral quitação, desobrigando-a de todo e qualquer compromisso presente, ou futuro, especialmente no que diz respeito à aplicação das Leis Trabalhistas, inclusive ao que se refere a lei nº. 4090 de 13/7/1962.

MONTENEGRO, 03 de Maio de 1971.

Adão Jeronimo Schmit
Assinatura do Empregado

A presente folha contém 1 documentos!

K

9
9/7

FIRMA: **OSMAR HARRY KIRST**

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

DESCONTOS

I.N.P.S.....	Cr\$
Impôsto de Renda.....	Cr\$
Adiantamentos.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
Total.....	Cr\$

Salário Normal.....	Cr\$	120,00
Horas Extras.....	Cr\$	
Por Tarefa.....	Cr\$	
Repouso Remunerado..	Cr\$	
Salário Família.....	Cr\$	
Férias.....	Cr\$	
...../12 avos de gratific.	Cr\$	
Indenização.....	Cr\$	
Aviso Prêvio.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
Total.....	Cr\$	
Descontos.....	Cr\$	
Líquido.....	Cr\$	120,00

Declaro que recebi nesta data da firma supra mencionada, a importância de Cr\$ **120,00** (**CENTO E VINTE CRUZEIROS**) por saldo de todos os meus haveres junto à mesma.

E assim, nada mais tendo a receber ou a reclamar da citada empregadora dou-lhe, pelo presente, plena e geral quitação, desobrigando-a de todo e qualquer compromisso presente, ou futuro, especialmente no que diz respeito à aplicação das Leis Trabalhistas, inclusive ao que se refere a lei nº. 4090 de 13/7/1962.

MONTENEGRO , **05** de **junho** de 197**1**.

Adão Jurabdir Scheit
Assinatura do Empregado

A presente folha contém 1 documentos.

9/7

10
97

FIRMA: OSMAR HARRY KIRST.

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

DESCONTOS

IN.P.S.....	Cr\$
Imposto de Renda.....	Cr\$
Adiantamentos.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
Total.....	Cr\$

Salário Normal.....	Cr\$
Horas Extras.....	Cr\$
Por Tarefa.....	Cr\$
Repouso Remunerado..	Cr\$
Salário Família.....	Cr\$
Férias.....	Cr\$
...../12 avos de gratific.	Cr\$
Indenização.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$
.....	Cr\$
Total.....	Cr\$
Descontos.....	Cr\$
Líquido.....	Cr\$

Cr\$ 70,00
X.....X.....

Declaro que recebi nesta data da firma supra mencionada, a importância de setenta Cruzeros X.....X..... por saldo de todos os meus haveres junto à mesma.

E assim, nada mais tendo a receber ou a reclamar da citada empregadora dou-lhe, pelo presente, plena e geral quitação, desobrigando-a de todo e qualquer compromisso presente, ou futuro, especialmente no que diz respeito à aplicação das Leis Trabalhistas, inclusive ao que se refere à lei nº. 4090 de 13/7/1962.

Montenegro, 14 de julho de 1971
Olga Vilma Scheid
Assinatura do Empregado

[Handwritten mark]

...presente. cópia fotostática
...original apresentado
...conferi Douça

TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro de Setembro de 1971
Mário Carneiro

PODER
JUDICIÁRIO
T. BELICIONATO
MONTENEGRO
R. G. S.

11/8

FICHA DE INSCRIÇÃO (FISCAMENTO)

NOME: ADÃO JURANDIR SENAIA

Nome

10/1971

DATA	QUANTIDADE	COMPROVANTE	ASSINATURA
05-6-71	200	pagamento	Adão Jurandir Scheid
05-6-71	18,00	"	Adão Jurandir Scheid
07-6-71	2,00	"	Adão Jurandir Scheid
08-6-71	2,00	"	Adão Jurandir Scheid
09-6-71	15,00	"	Adão Jurandir Scheid
11-6-71	20,00	"	Adão Jurandir Scheid
14-6-71	6,00	"	Adão Jurandir Scheid
01-7-71	1,00	"	Adão Jurandir Scheid
02-7-71	9,00	"	Adão Jurandir Scheid
05-7-71	11,00	"	Adão Jurandir Scheid
05-6-71	15,00	"	Adão Jurandir Scheid
06-6-71	19,00	"	Adão Jurandir Scheid

194

9300

A presente folha contém 7 documentos

11/8

Atestico a presente cópia fotostática
por conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Das 24

em TESTEMUNHO *[Signature]* DE VERDADE
de *[Signature]* de *[Signature]* de 19*[Signature]*
e tabelião: *[Signature]*

PODER
JUDICIAL
TABELIÃO
MONT
R



12
at

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Cópia autêntica - Inicial do Proc.nº399/71:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

ADÃO JURANDIR SCHEID, Carteira Profissional nº 13.858/298, menor, nascido em 30/5/55, brasileiro, residente à rua Gheimmer nº 278, nesta cidade, assistido por sua mãe Olga Wilma Scheid, residente e domiciliada no mesmo endereço, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta - propõe, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra seu - empregador OSMAR ARY KIRSCH, estabelecido com Depósito de Cal nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

- 1º) QUE ingressou a serviço do empregador em 1º/02/1967.
- 2º) QUE seu salário sempre foi o de menor - 50 % do Mínimo.
- 3º) QUE nunca gozou férias, nem recebeu 13º salários.
- 4º) COMO, o empregador não assinou sua Carteira Profissional em época oportuna, opta, por esta petição, seu ingresso no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), apelando a essa Junta para determinar à reclamada sua regularização.
- 5º) QUE se acidentou no trabalho em 05/04/71 e isso não foi considerado pela Empresa, que não está em dia com a Previdência Social, apelando a essa junta para determinar à reclamada sua regularização, inclusive assinando sua Carteira Profissional citada acima.
- 6º) QUE, do acidente indicado, resultou despesas em consultas médicas e medicamentos, impossível de ressarcimento, a não ser por via da Justiça Ordinária.

ISTO pôsto, reclama a regularização e pagamento do seguinte:

- a.) Regularização junto ao INPS, para que possa requerer o reembolso das despesas feitas com o acidente,
- b.) Regularização junto FGTS, para, caso não haja acôrdo, retirar a parcela total com o acréscimo baseado nas - normativas legais.
- c.) Pagamento de três períodos de férias, não gozadas, - sendo o primeiro e segundo em dôbro.....Cr\$522,60
A Transportar.....Cr\$522,60

Transporte.....	R\$ 522,60
d.) 5/12 férias prop.1971(8,70x5)..	43,52
e.) Av.prévio de75% sal. mín.....	156,50
<u>Total.....</u>	<u>R\$ 722,60</u>

REQUER a notificação da reclamada para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorários do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

Protesta por todos os meios de prova, em especial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso, por testemunhas, que apresentará, na audiência, por documentos, inclusive pela invalidade de recibo dado ao empregador sem assistência sindical, etc.

P.Deferimento

Montenegro, 23 de julho de 1971

(Ass.) Amaury Daudt Lampert.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Montenegro, 08 de setembro de 1971.


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria



13
97

PROCESSO N.º 437/71.

Aos (10) dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (16:00) dezesseis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADÃO JURANDIR SCHEID, reclamante e, OSMAR HARRY KIRST, reclamado, para leitura e publicação de sentença, no processo em que o primeiro reclama / haver do segundo Salários, 13º salário proporcional. PRESENTES AS PARTES. Passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, prof, digo, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS ETC.,

ADÃO JURANDIR SCHEID assistido por sua mãe e acompanhado de procurador, reclama contra OSMAR HARRY KIRST pleiteando receber salários e 13º salário proporcional, alegando ter trabalhado por três meses e não ter recebido aqueles pagamentos.

Contestando a reclamada disse improceder a reclamatória uma vez que o reclamante sempre recebeu seus salários na forma da lei com a redução fixada na lei/ 5 274. Juntou recibos comprobatórios de pagamentos e mais um de quitação geral firmado pela mãe do reclamante quinze dias após a extinção do contrato. Mencionou processo anterior havido entre as partes e juntou provas de suas alegações. Pela Presidência foi determinado a juntada de traslado da petição inicial do processo JCJ nº 399/71.

Sem outra prova foi encerrada a instrução. As partes aduziram razões finais e as propostas / conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos não vingaram. Foi então designada para hoje audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

ISTO PÔSTO,

Considerando que o reclamante completou 16 anos em 30 de maio do corrente;

Consierando que nestas condições e /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
87

e na forma da lei o mesmo fazia jus a 50% do salário mínimo antes daquele e vento e 75% após o mesmo;

Considerando que a reclamada juntou / recibos de pagamentos salariais, com - provando pelo menos que num montante / certo ou não houve pagamento referen- te ao trabalho prestado pelo postulan- te;

Considerando que o próprio reclaman- te em processo anterior conforme se / pode ver em documentos de fls.12, já havi, digo, já vinha admitindo o rece- bimento de seus salários, tanto que / pleiteava naquela ocasião todos os de mais direitos sem contudo pleitea-los;

Considerando que já naquela ocasião o reclamante estava assistido por procu- rador motivo porque fica afastada qual- quer hipótese de desconhecimento do / direito de pleitea-los também;

Considerando que naquela ocasião e na- quele processo, já coisa julgada, só foi deferido ao reclamante o reconhe- cimento do tempo de serviço alegado / nesta reclamatória;

Considerando que ficou fixado também naquele outro processo que o reclaman- te deixou o emprego livremente;

Considerando que nestas condições di- reito tinha êle ao 13º salário propor- cional ora pleiteado;

Considerando que se nenhum outro di- reito tinha o reclamante a não ser o de tempo de serviço e do 13º salário / proporcional e logicamente aos salá- rios desde que respeitado as bases fi- xadas pela lei 5 274, cumpri únicamen- te apreciar-se os recibos apresentados;

Considerando que o documento de fls.10 firmado pela mãe do postulante em no- me d'êle se refere a quitação geral sô- bre rescisão de contrato de trabalho e que nessas condições e nos termos já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
7

já fixados anteriormente cabia ao mesmo somente receber o 13º salário proporcional. Dito documento de quitação geral só pode se referir a esse único direito, tanto que não especifica qual quer outro;

Considerando que admitindo-se que o recibo de quitação geral, não fixando outros direitos de natureza salarial a quitação não pode abrange-los fato que leva à apreciação do outro item pleiteado ser submetida a uma operação matemática;

Considerando que o reclamante tinha menos de 16 anos nos dois(2) primeiros meses e já 16 anos no terceiro, o mínimo a que tinha direito naqueles deve respeitar o valor de 50% do regional e no último mês 75% calculados também sobre o mesmo regional;

Considerando que os recibos de fls. 8 e 9 "abril e maio" fixam o pagamento de salários em margem superior ao 50% fixados em lei e, considerando que na ausência de recibo de pagamento dos salários de junho vale como informação a relação de adiantamentos feitos naquele mês (documentos de fls. 11);

Considerando que com base naquele documento o reclamante recebeu como adiantamento salarial sobre o mês de junho, somente a importância de cr\$93,00; Considerando que 75% do mínimo da época, já descontadas as obrigações previdenciárias atingia a cr\$144,10;

Considerando nessas condições a reclamada deixou de pagar ao reclamante sobre esse último mês a importância de cr\$51,10, não havendo nenhuma prova de pagamento dessa diferença;

Considerando ainda as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de MONTENEGRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. OSMAR HARRY KIRST vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência desta cidade depositar a importância de NCr\$ 51,10 (Cinquenta e um cruzeiros e dez centavos) a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 437/71, devendo dita importância ficar a disposição do sr. Juiz Presidente desta J.C.J., e relativa ao ~~processo em que é reclamante Adao Jurandir Scheid.~~ nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 20 de setembro de 1971.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

RECEBIDO
20 SET 1971

Julio A. Jaeger
JUIZ A. JAEGER
Tosoma



112/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

437/71 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Adão Jurandir Scheid

PROCESSO Nº **Osmar Harry Kirst**

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO; **Dr. Paulo A. Petry**

vai ao Serviço de arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **5,21** **Cinco cruzeiros e vinte e um centavos** (.....) referente a (custas judiciais ou emolumentos)

5,11

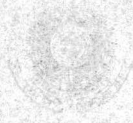
- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$ **0,10**
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$
 - 11. Cr\$
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$ **5,21**
- Cinco cruzeiros e vinte e um centavos** ----- Cr\$ -----

(..... **Montenegro** **20** (Por extenso) **setembro** **71**)

....., de de 19.....

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70





RECEBIDA

CARTA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMISSOR: Junta de Conciliação e Arbitragem

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo, sem interposição de
recurso

DCU FÉ. Montenegro, 21/ setembro/ 1971

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data faço a seguinte conclusão:
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 21/ 9/ 71

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*refere a alva-
ra em favor do
reclamante.
21/9/71
[Signature]*

RECEBIDO

SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
1/4

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. ADÃO JURANDIR SCHEID ou s/mãe, OLGA VILMA SCHEID a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERALIZ, ag.local a quantia NCr\$ 51,10 (Cinquenta e um cruzeiros e dez centavos -.-.-.-.-), capital depositado em nome de Osmar Harry Kirst, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 20/9/1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e um(21) de setembro de mil novecentos e setenta e um(1971).

Juiz do Trabalho
Dr. Carlos Edmundo Blauth

Recebi a 15 via

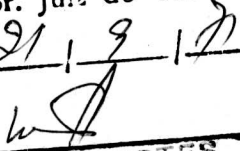
e 21/9/71

Olga Vilma Scheid

CONCLUSÃO

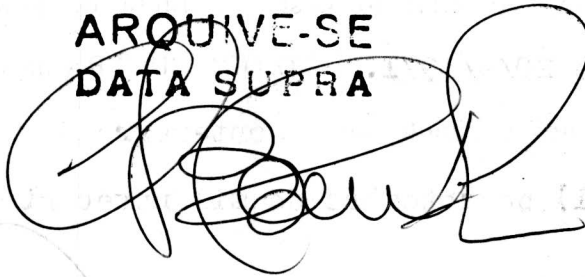
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/9/17



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA